



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO DE JANEIRO
1º RJ/ Grupo Escoteiro – João Ribeiro dos Santos



ESTATUTO DO GRUPO

ESTATUTO DO – 1º RJ/GRUPO ESCOTEIRO JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS

CAPÍTULO I - Da Constituição, da Sede e das Finalidades

Art. 1º - O Grupo Escoteiro João Ribeiro dos Santos, doravante denominado 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos, da modalidade básica, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática do Escotismo no nível local, proporcionando aos jovens o programa educacional do Escotismo, visando ao desenvolvimento da boa cidadania pela formação do caráter, com sede, foro e domicílio na Rua das Laranjeiras, nº 537 – fundos, no bairro das Laranjeiras, C.E.P.: 22240-002, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, filiada à União dos Escoteiros do Brasil.

§ 1º - O 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos é constituído por prazo indeterminado, não responderido seus membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida pela Entidade.

§ 2º - Anualmente o 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos deverá renovar seu certificado de funcionamento a ser expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação, reafirmação de sua legitimidade na prática do Escotismo, bem como, se destinará à obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art. 2º - O 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos se subordinará às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil ou à organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha suceder, fundir-se ou na qual se transforme, com plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

§ 1º - A dissolução, cisão ou fusão do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços dos presentes, em cada reunião.

§ 2º - O 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos reger-se-á pelo presente Estatuto, e adotará como normas subsidiárias, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, os seus Regulamentos, a publicação "Princípios, Organização e Regras (P.O.R.)", as Resoluções e Normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3º - O 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos é a organização local para a prática do Escotismo, como força educativa, destinado a proporcionar o programa educacional do Escotismo, visando o desenvolvimento da boa cidadania pela formação do caráter.

§ 1º - O 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos propõe-se, apenas, a complementar as influências e benefícios que cada participante beneficiário recebe em seu lar, escola e credo religioso e de forma alguma substituirá estas instituições.

§ 2º - O 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizadas pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto-Lei nº. 8826 de 24 de janeiro de 1946.

§ 3º - São absolutamente vedadas aos fins sociais do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 4º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos é representado por seu Diretor-Presidente.



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO DE JANEIRO
1ª RJ/ Grupo Escoteiro – João Ribeiro dos Santos



ESTATUTO DO GRUPO

Parágrafo Único – Para a emissão de cheques e outros documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, os mesmos deverão ser assinados por pelo menos 2 (dois) diretores eleitos em Assembleia, ou por seus procuradores, legalmente constituídos, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Financeiro.

Art. 5º - O Grupo manterá em todas as ocasiões as orientações descritas no P.O.R., Estatuto e resoluções nacionais e só indicará para a Chefia pessoas que satisfaçam as exigências do P.O.R. e/ou de outras resoluções nacionais, e que estejam dispostas a fazer ou renovar, pessoalmente, a Promessa Escoteira, o seu Acordo Mútuo e a participar dos Cursos de Formação da U.E.B.

§ 1º – Os Escotistas deverão estar registrados e/ou nomeados conforme o P.O.R. ou outro regulamento escoteiro em vigor.

§ 2º - Antigos Escoteiros, membros eleitos da Diretoria e da Comissão Fiscal deverão estar registrados conforme o P.O.R. ou outro regulamento escoteiro em vigor.

§ 3º - Os Pioneiros, sócios colaboradores e contribuintes deverão estar sem ônus com o Grupo Escoteiro. Os Pioneiros deverão estar registrados conforme o P.O.R. ou outro regulamento escoteiro em vigor.

CAPÍTULO II - Dos Órgãos, Administração e de Representação

Art. 6º - São órgãos do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos:

- I – a Assembleia Geral de Grupo;
- II – a Diretoria de Grupo;
- III – a Comissão Fiscal de Grupo;
- IV – as Seções;
- V – o Conselho de Chefes;
- VI – os Conselhos de Pais, de funcionamento opcional;
- VII – o Clube da Flor de Lis, de funcionamento opcional.

Art. 7º - A Assembleia Geral de Grupo é o órgão normativo e deliberativo do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos e suas decisões são soberanas. Compete à Assembleia Geral do Grupo:

- a) deliberar sobre alterações do Estatuto do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos e, se julgar necessário, sobre o Regulamento do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b) eleger em reunião bienal, especialmente convocada para esta fim:
 - b.1) sua Diretoria, por meio de chapa;
 - b.2) sua Comissão Fiscal, por meio de votação unitária;
- c) eleger anualmente e por votação unitária seus representantes junto à Assembleia Regional do Rio de Janeiro;
- d) propor à Diretoria Nacional, com aprovação da Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo, na forma do Estatuto;
- e) deliberar sobre o balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO DE JANEIRO
1º RJ/ Grupo Escoteiro – João Ribeiro dos Santos



ESTATUTO DO GRUPO

- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos;
- g) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- h) eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente, Secretário e outros colaboradores que se fizerem necessários;
- i) julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares que forem da sua competência;
- j) aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares, com quorum mínimo de 1/3 dos associados;
- k) aprovar a adoção de Tropas mistas nas seções do Grupo;
- l) aprovar a filiação do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos a outras entidades além da U.E.B, desde que a mesma autorize.

l.1) O 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos não poderá se filiar a instituição de cunho religioso ou político-partidário.

l.2) O 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos não poderá se filiar a instituições que desenvolvam atividades contrárias aos preceitos da Lei Escoteira, da Promessa ou cujas atividades sejam contrárias às normas da U.E.B.

Art. 8º - A Assembleia Geral do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos é composta por:

- a) três membros da Diretoria do Grupo, conforme estabelecido no Estatuto do Grupo;
 - b) Escoteiras;
 - c) Pioneiros, em pleno exercício de suas obrigações sociais com o 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos, conforme este Estatuto e o Regulamento do Grupo;
 - d) associados contribuintes vinculados ao Grupo e em pleno exercício de sua condição como tal;
 - e) representação juvenil, nos termos previstos neste Estatuto.
- e.1) Cada Tropa poderá se fazer presente através de seu Presidente de Corte de Honra, devidamente nomeado, devendo a sua nomeação ser comprovada pela apresentação da respectiva ata;
- e.2) Os Presidentes de Corte de Honra terão direito apenas à voz;
- e.3) Aos demais membros juvenis é facultada presença, sem direito a voz e voto.

§ 1º - Para terem direito a voto, os Escoteiros deverão estar registrados e/ou nomeados conforme o P.O.R. ou outro regulamento escoteiro em vigor.

§ 2º - Para terem direito a voto, os Antigos Escoteiros, membros eleitos da Diretoria e da Comissão Fiscal deverão estar registrados conforme o P.O.R. ou outro regulamento escoteiro em vigor.

§ 3º - Para terem direito a voto, os Pioneiros, sócios colaboradores e contribuintes, deverão estar em ênus com o Grupo Escoteiro. Os Pioneiros deverão estar registrados conforme o P.O.R. ou outro regulamento escoteiro em vigor.

Art. 9º - A Assembleia de Grupo do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos se reúne e delibera por convocação aprovada pela Diretoria de Grupo, com antecedência mínima de 15 dias, em 1ª convocação com quorum mínimo de metade mais um do número de sócios. Não havendo quorum necessário, transcorridos 30

3.



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO DE JANEIRO
1º RJ/ Grupo Escoteiro – João Ribeiro dos Santos



ESTATUTO DO GRUPO

(trinta) minutos da 1ª convocação, fica constituída para deliberar em 2ª convocação com qualquer número de sócios presentes, decidindo sempre por maioria absoluta.

a) ordinariamente, até o mês de abril de cada ano;

b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou, de 1/5 (um quinto) dos associados do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos que compõem esta Assembléia. No caso de convocação extraordinária por parte dos associados, todos deverão estar em dia com suas obrigações com o 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos para tomar parte no grupo de associados que a solicita.

Art. 10 - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, constando obrigatoriamente a ordem do dia, local e data de sua realização, dentro do prazo legal e mantendo, à disposição dos associados, cópias suficientes para o caso de serem solicitadas e ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados por correio convencional ou eletrônico.

Art. 11 - A Diretoria do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos é o órgão executivo do Grupo Escoteiro e responsável por sua administração e será eleita para um mandato de 2 (dois) anos. É composta por pelo menos 3 (três) membros, conforme estabelecido neste Estatuto, eleitos pela Assembléia de Grupo por meio de cotação, sendo:

a) 01 (um) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo;

b) 01 (um) Diretor Financeiro, que coordena e dirige todas as questões ligadas às finanças do Grupo;

c) 01 (um) Diretor Administrativo, que coordena e dirige todas as questões relativas a administração geral do Grupo.

§ 1º - A Diretoria pode ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria de Grupo e com mandatos se encerrando paralelamente ao mandato da Diretoria em questão.

§ 2º - Em caso de vaga em qualquer dos cargos eletivos da Diretoria de Grupo, esta elegerá um substituto interino até a próxima reunião da Assembléia de Grupo.

§ 3º - Em caso do número de vacâncias da Diretoria de Grupo ultrapassar a metade de seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária da Assembléia de Grupo para a eleição dos cargos vagos. Esta Assembléia poderá ser convocada por qualquer membro da Comissão Fiscal do Grupo.

Art. 12 - Compete à Diretoria de Grupo:

a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro no 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. e regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil;

b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos;

c) obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros podendo ser por meio da cobrança de mensalidades, contribuições, doações, campanhas financeiras e outras atividades;

d) apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo e após a Assembléia de Grupo, fornecendo cópia à Diretoria Regional, bem como manter à disposição da Comissão Fiscal, a documentação de balancetes mensais para sua verificação e análise;

e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos;

f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade próxima ao 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos;



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO DE JANEIRO
1º RJ/ Grupo Escoteiro – João Ribeiro dos Santos



ESTATUTO DO GRUPO

- g) registrar, tempestiva e anualmente, o 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos e todos os membros juvenis e adultos a ele vinculados, perante a União dos Escoteiros do Brasil, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- h) selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos;
- i) aprovar o calendário anual de atividades do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos, até 30 de janeiro do ano em vigência, fornecendo, se possível, cópia a Diretoria Regional;
- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos;
- k) aplicar as medidas disciplinares, conforme previsto no Regulamento Interno do Grupo e P.O.R, aos membros adultos do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos, quando for de sua apreciação e julgar as medidas disciplinares aos membros juvenis em grau de recurso;
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros adultos do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos;
- n) aprovar Delegados (obrigatoriamente membros efetivos do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos) aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais, Nacionais e Internacionais, salvo para Assembleia Regional;
- o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como, pelos que participarem no 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- p) fixar as atribuições dos diretores nomeados;
- q) manter os valores do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a cinco salários mínimos;
- r) nomear, exonerar e manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e diretores nomeados do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos;
- s) manter o registro das atas da Diretoria;
- t) manter em dia o cadastro dos participantes do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos;
- u) manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as ser cumpridas por todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;
- v) designar entre os Diretores eleitos, o Diretor do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos com direito de voto na Assembleia Regional, quando não estabelecido no estatuto ou regulamento do Grupo;
- x) apresentar balanço anual à Comissão Fiscal e à Assembleia de Grupo;
- w) selecionar, recrutar e proporcionar a capacitação dos recursos humanos do Grupo Escoteiro. Sempre que for possível os Escotistas terão pagas ou financiadas as suas cotas no Cursos de Formação da U.E.B.;
- y) nomear um diretor técnico com CB, para desempenhar as atribuições definidas nesse estatuto;
- z) aprovar, em qualquer tempo, a dispensa ou redução das contribuições mensais de sócios efetivos do Grupo, a seu critério, assim como reverter a qualquer momento sua decisão.



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO DE JANEIRO
1º RJ/ Grupo Escoteiro – João Ribeiro dos Santos



ESTATUTO DO GRUPO

§ 1º – Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, será de responsabilidade do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

§ 2º – Os membros da diretoria serão subsidiariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.

Art. 13 – São funções do Diretor Presidente:

- a) representar o Grupo em juízo ou fora dele ou outorgar poderes para fins e atos específicos;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria de Grupo;
- c) orientar e coordenar as tarefas administrativas do Grupo;
- d) ser um dos 3 (três) membros autorizados a assinar os cheques ou documentos onerosos ao Grupo;
- e) manter contatos com as autoridades constituídas da região, em especial com a Região Administrativa e a Associação de Moradores, no sentido de orientar o Grupo para atividades de significação social e/ou comunitário, dentro das recomendações do P.O.R.;
- f) assinar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia de Grupo;
- g) fazer e organizar o relatório da Diretoria de Grupo na Assembleia de Grupo que, preferencialmente, deverá ser enviado aos sócios junto com a convocação;
- h) ser 1 (um) dos membros a assinar, quando facultado pela organização do evento, as autorizações de atividades externas das seções do Grupo;
- i) elaborar os "Acordos Mútuos", propostos pelo Diretor Técnico, a serem assinados com os escotistas das seções;
- j) nomear, por indicação do Diretor Técnico, Chefes e Assistentes de seções, sendo os últimos quando indicados pelo Chefe.

Art. 14 – São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) organizar e presidir as campanhas financeiras realizadas em prol do G.E. e tomar ciência, aprovar e acompanhar as campanhas financeiras realizadas nas seções.
- b) ser, obrigatoriamente, um dos 3 (três) membros autorizados a assinar os cheques ou documentos onerosos ao Grupo;
- c) providenciar e entregar a declaração do Imposto de Renda do Grupo nos prazos estipulados pela Receita Federal;
- d) ser responsável por providenciar a entrega do RAIS;
- e) receber contribuições, donativos, subvenções e quaisquer outras rendas;
- f) efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria de Grupo, mediante apresentação dos respectivos comprovantes;
- g) depositar em Banco da escolha da Diretoria de Grupo os valores arrecadados;
- h) apresentar relatório financeiro a Diretoria de Grupo até 30 dias antes da realização da reunião ordinária da Assembleia de Grupo;



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO DE JANEIRO
1º RJ/ Grupo Escoteiro – João Ribeiro dos Santos



ESTATUTO DO GRUPO

- i) apresentar balanço e documentos fiscais a Comissão Fiscal do Grupo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da reunião ordinária da Assembleia de Grupo para avaliação;
- j) ser 1 (um) dos membros a assinar as autorizações de atividades externas das seções do Grupo, somente em casos de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Técnico;
- k) deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções;
- l) receber e administrar contribuições, doativos e subvenções e quaisquer outras rendas.

Art. 15 – São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) manter ou fazer manter os bens e valores patrimoniais do Grupo registrados em documento próprio, que deverá estar atualizado;
- b) ser um dos 3 (três) membros autorizados a assinar os cheques ou documentos onerosos ao Grupo;
- c) manter atualizado os arquivos de fichas de inscrição dos jovens do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos;
- d) supervisionar e fiscalizar a conservação do material e bens de uso comum do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos, bem como o uso da sede;
- e) apresentar Relatório Administrativo a Diretoria de Grupo preferencialmente até 30 dias antes da realização da reunião ordinária da Assembleia de Grupo, informando o inventário dos materiais e equipamentos do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos;
- f) preparar e manter cadastro atualizado dos Acordos Mútuos de todos os adultos nomeados do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos;
- g) preparar e manter cadastro atualizado das Fichas de Saúde de todos os membros do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos, especialmente as dos Membros Juvenis;
- h) zelar pela guarda e conservação, bem como recomendar a substituição dos bens patrimoniais do Grupo.

Art. 16 – A Diretoria do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos nomeará um escotista do Grupo para que assuma a função de Diretor Técnico do Grupo, com mandato de dois anos junto com o mandato da Diretoria que o nomeou. As atribuições do Diretor Técnico do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos são as seguintes:

- a) zelar pelo cumprimento do P.O.R. e regulamentos escoteiros em todas as seções do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos;
- b) exercer uma supervisão geral sobre todas as seções do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos e autorizar devidamente as respectivas atividades delegando ao mesmo tempo toda a competência e direção efetiva aos escotistas de cada seção;
- c) promover ou fazer promover a realização de Reuniões de Pais nas seções;
- d) orientar a Diretoria do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos sobre as necessidades técnicas do Grupo e suas Seções;
- e) deliberar e assinar as autorizações de atividades externas das seções do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos;
- f) coordenar e dirigir as atividades escoteiras do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos;
- g) organizar e coordenar as reuniões e Instâncas com os chefes das seções do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos;



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO DE JANEIRO
1º RJ/ Grupo Escoteiro – João Ribeiro dos Santos



ESTATUTO DO GRUPO

h) propor à Diretoria do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos os "Termos de Compromisso" que estarão discriminados no Acordo Mútuo a ser assinado com os escotistas das Seções;

i) apresentar relatório técnico anual à Diretoria de Grupo preferencialmente até 30 dias antes da realização da reunião ordinária da Assembléia de Grupo;

j) propor à Diretoria de Grupo as nomeações e exonerações dos escotistas das Seções do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos;

k) manter atualizado os arquivos de fichas 121 dos escotistas e supervisionar o correto preenchimento das Fichas Modelo 120 dos jovens, pelos Chefes das Seções do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos;

l) o Diretor Técnico poderá propor a nomeação do chefe de seção e este dos demais escotistas.

Parágrafo único - O Diretor Técnico deverá possuir a homologação do Curso Básico da U.E.B. de qualquer ramo e em qualquer linha de formação.

Art. 17 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos, composta por (3) três membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por (3) três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 18 - A Comissão Fiscal do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos examinará o balanço anual e balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo pareceres mensais, sendo o relativo ao balanço anual, submetido à Assembléia de Grupo no prazo legal.

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos tem como funções, além das fiscalizadoras relativas às áreas contábeis, administrativas e financeiras, a de orientar e sugerir ações da Diretoria relativas às questões administrativas e financeiras.

Art. 19 - As Seções do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos são as seguintes:

I - Alcatéia;

II - Tropa de Escoteiros e Tropa de Escoteiras;

III - Tropa de Sêniores e Tropa de Guias;

IV - Clã de Pioneiros.

§ 1º - É objetivo do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de sete a vinte e um anos.

§ 2º - A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo P.O.R. (Princípios, Organização e Regras) e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º - As seções do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos podem ser mistas, contando com jovens de ambos os sexos.

§ 4º - A adoção de seções mistas depende da aprovação do Conselho de Pais das Seções envolvidas.

§ 5º - Em qualquer época, o Grupo Escoteiro poderá estar constituído de uma ou mais seções de quaisquer ramos da modalidade básica.

§ 6º - Cada seção é dirigida por 1(um) Chefe diferente, responsável pela obediência às normas previstas no P.O.R. ou outro regulamento escoteiro em vigor.



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO DE JANEIRO
1º RJ/ Grupo Escoteiro – João Ribeiro dos Santos



ESTATUTO DO GRUPO

§ 7º - O Chefe de seção tem liberdade de ação dirigente, sujeito à supervisão do Diretor Técnico.

§ 8º - Os Chefes de seção são auxiliados por assistentes e eventualmente por instrutores.

§ 9º - As Chefias das Seções deverão ser constituídas assim:

- a) Alcatéias - Chefias mistas;
- b) Tropas Escoteiras Masculinas - Chefia masculina ou mistas;
- c) Tropas Escoteiras Femininas - Chefia feminina ou mistas;
- d) Tropas Escoteiras Mistas - Chefias mistas;
- e) Tropas de Seniores - Chefia masculina ou mistas;
- f) Tropas de Guias - Chefia feminina ou mistas;
- h) Tropas de Seniores Mistas - Chefias Mistas;
- i) Clã Misto - Chefia Masculina ou Chefia Feminina ou Chefia Mista.

Art. 20 - O Conselho de Pais de cada Tropa é o órgão de apoio familiar à educação escoteira e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 21 - O Conselho de Chefes é órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa Escoteiro, composto de todos os Escotistas do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos, participantes voluntários da União dos Escoteiros do Brasil em pleno gozo dos seus direitos e se reunirá pelo menos a cada quadrimestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro ou pelo Diretor Técnico.

Art. 22 - O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube da Flor de Lis, sempre que necessário, constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos e com Registro Anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - O Clube da Flor de Lis terá necessariamente dentre suas finalidades: colaborar no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

CAPÍTULO III - Das Disposições Gerais do Grupo Escoteiro

Art. 23 - A Diretoria do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos poderá elaborar regulamento para a entidade e para seus órgãos, o qual não poderá conflitar com as disposições deste estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro no Brasil, ou estatuto, normas e orientações da UEB.

Art. 24 - Com exceção da Assembleia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 25 - O 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos tem as seguintes categorias de participantes:

- I - associados;
- II - beneficiários;
- III - voluntários escotistas;
- IV - voluntários dirigentes;
- V - voluntários contribuintes;
- VI - membros beneméritos e honoríficos.



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO DE JANEIRO
1º R./ Grupo Escoteiro – João Ribeiro dos Santos



ESTATUTO DO GRUPO

§ 1º - São associados do grupo escoteiro os seus participantes de qualquer uma das outras categorias com direito a voto na Assembleia de Grupo, em dia com sua contribuição com o 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos e com seu registro anual junto à União dos Escoteiros do Brasil.

§ 2º - São beneficiários os membros juvenis: lotinhos, lotinhas, escoteiros, escoteiras, seniores e guias.

§ 3º - São voluntários escotistas todos aqueles que, possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos voluntários contribuintes), tais como: Chefes de Seção, Assistentes, Instrutores e outros Auxiliares.

§ 4º - São voluntários dirigentes todos aqueles que forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídos no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e Dirigentes de Assembleias e que possuam ou venham a possuir a formação preestabelecida para o fim a que se propõem.

§ 5º - São voluntários contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários com menos de 18 anos, os Antigos Escoteiros, os membros dos Clubes da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembleia correspondente, na forma dos regulamentos da UEB.

§ 6º - São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do Grupo Escoteiro, assim forem deliberados.

§ 7º - Os voluntários das categorias previstas nos incisos III e IV deste artigo, são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes da categoria de membros beneméritos e honoríficos deste artigo dependem da aprovação da Diretoria por meio da qual farão sua inscrição.

§ 8º - Os integrantes das categorias I, III, IV e V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os membros da categoria VI deste artigo têm direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

Art. 26 - São condições para o ingresso de associados e demais participantes no 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos:

I - ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;

II - gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;

III - aceitar cumprir o Estatuto do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos, o Estatuto da UEB e as decisões dos órgãos de direção.

IV - receber o deferimento da Diretoria do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos, após a análise do documento Pedido de Inscrição, no qual o candidato a sócio solicita sua inscrição no grupo escoteiro.

Art. 27 - São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos:

I - participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e fazendo nos termos da legislação, do Estatuto da UEB, do P.O.R., do Estatuto do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos e dos regulamentos dos órgãos da UEB;

II - participar das Assembleias Regionais e de Grupo estando registrados, com direito de voto na forma do Estatuto da UEB, do Estatuto do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos, e do respectivo Regulamento;

III - participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembleias, conforme regido por este estatuto;



ESTATUTO DO GRUPO

IV – participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos de formação oferecidos, atendidos aos respectivos pré-requisitos;

V – efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais vendidos nas lojas escoteiras.

§ 1º - É direito exclusivo dos associados participar das Assembleias de Grupo, com direito ao voto nos termos do Estatuto do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos.

§ 2º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua.

§ 3º - Os convidados dos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

Art. 28 – São deveres dos associados, beneficiários, voluntários e membros, zelar pelo cumprimento do Estatuto do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos, do Estatuto da UEB, do P.C.R. e dos regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

I – ajudar na correta divulgação do Escotismo nos círculos de sua atuação;

II – buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);

III – colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e de Grupo.

Art. 29 – Todo associado e demais participantes do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I – advertência oral;

II – advertência escrita;

III – suspensão;

IV – destituição;

V – exclusão.

§ 1º – São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados:

I – furto, roubo ou desvio de bens e valores;

II – agressão física a outro associado do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos;

III – outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;

IV – reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 2º – Considera-se exclusão a perda da condição de associado do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado demitido de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3º – São requisitos para a destituição de membros da Diretoria de Grupo, além dos previstos no artigo 40 deste Estatuto:

I – ausência definitiva do Brasil;

II – deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais com a UEB;



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO DE JANEIRO
1º RJ/ Grupo Escoteiro – João Ribeiro dos Santos



ESTATUTO DO GRUPO

III - realizar, de forma comprovada, malversação de recursos ou dissipação do patrimônio do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos;

IV - ser punido com a penalidade de exclusão prevista no artigo precedente.

§ 4º - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida pelas normas próprias da UEB e no Regulamento do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos.

§ 5º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-officio" de quem detém competência para nomear ou designar.

Art. 30 - Toda e qualquer atividade que contemple a participação dos membros do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo menor, utilizando-se modelo específico para tal fim.

a) A autorização dos pais ou dos responsáveis, contudo, não exime os responsáveis pela atividade ou quem estiver exercendo a liderança do grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança;

b) Os pais e/ou responsáveis legais que autorizem a participação de membros menores de idade em atividades externas, estarão assumindo as responsabilidades decorrentes de informações incorretas em relação à saúde do membro participante;

c) Pioneiros(as) deverão apresentar o Termo de Ciência assinado pelos pais ou por quem os substitua, para obterem autorização para participarem de atividades externas.

CAPÍTULO IV – Do Patrimônio e das Finanças

Art. 31 - O 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos não distribui dividendos, lucros, vantagens ou bonificações à dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou sob qualquer pretexto.

Art. 32 - Constituem patrimônio do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

Art. 33 - O patrimônio, em caso de extinção do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos, passará a integrar o patrimônio da Região Escoteira do Rio de Janeiro, órgão da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 34 - O patrimônio, com valor superior a 5 salários mínimos, do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos deste Estatuto, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia de Grupo do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos.

Art. 35 - Constituem receitas do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos as mensalidades dos participantes, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, entre outras.

§ 1º - O 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia de Grupo, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários a completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - Os membros da Diretoria do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO DE JANEIRO
1º RJ/ Grupo Escoteiro – João Ribeiro dos Santos



ESTATUTO DO GRUPO

Art. 36 - É igualmente de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão em desacordo com as normas vigentes.

Art. 37 - Os associados e demais participantes do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tiverem gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação, omissão ou negligência.

Art. 38 - Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício e finalidades relacionadas com a prática do Escotismo pelo 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos, conforme previsto no Estatuto da UEB.

Art. 39 - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos 90 (noventa) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva e o relatório técnico fiscal, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO V – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 - São casos de vacância em qualquer cargo ou função:

- a) falecimento;
- b) ausência definitiva do órgão à que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo Regulamento do 1º RJ/GE João Ribeiro dos Santos;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na União dos Escoteiros do Brasil, no ano em curso;
- j) término do mandato;
- k) término ou rescisão do Acordo Mútuo;
- l) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

§ 1º - Quando se tratar de vaga na Diretoria, decorrente das alíneas "a" à "d" e "f" à "k" deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato. Quando se tratar do Conselho Fiscal os cargos serão ocupados de acordo com a ordem de suplência.

§ 2º - Quando se tratar de vaga na Diretoria, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato. Quando se tratar do Conselho Fiscal os cargos serão ocupados de acordo com a ordem de suplência.



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO DE JANEIRO
1º R./ Grupo Escoteiro – João Ribeiro dos Santos



ESTATUTO DO GRUPO

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 50 dias da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 41 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, ficando a suplência estabelecida pela ordem da votação.

Art. 42 - Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelo regulamento eleitoral e, na sua falta, pelo Presidente da Assembleia, quando da convocação para a mesma ou pelo plenário.

Art. 43 - O presente estatuto somente poderá ser alterado através da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com quórum presencial de mais de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, podendo ser modificado quanto à administração da entidade, desde que de forma coerente com o Estatuto da UEB.

Parágrafo Único - Será aceita a delegação de competência para votar, nas Assembleias do 1º R./GE João Ribeiro dos Santos, com até 3 (três) procurações para cada pessoa que integrar o plenário da Assembleia, não podendo as procurações ter validade superior a 6 (seis) meses.

Art. 44 - O Estatuto do 1º R./GE João Ribeiro dos Santos entra em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Art. 45 - A Diretoria, em exercício, terminará seu mandato com a formação com a qual foi eleita, de acordo com o Estatuto vigente na época de sua eleição.

Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2005.


Presidente da Assembleia


Secretária da Assembleia

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 144 - subseção 143

CERTIFICADO A VERIFICAÇÃO NA MATRÍCULA, PRODUÇÃO E DATA ABRAÇA
1283

2000020164232 20/04/2008
R1K41072 Emol: 15,00 Adic: 15,00 Valor: 7,00

0 Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Cartório Subseção 143

